

CONTRATO Nº 88/SMADS/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 6024.2023/0011384-2

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS

CONTRATADA: SDA EVENTOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, em veículos adequados com motorista e monitor, devidamente habilitados, translato, alimentação e hospedagem com vistas a garantir, em tempo hábil, a participação dos delegados, observadores e acompanhantes eleitos na 15ª Conferência Municipal de Assistência Social a participarem da 13ª Conferência Estadual de Assistência Social.

DOTAÇÕES: Nº 93.10. 08.244.3012.6.250. 3.3.90.39.00. 00.1.500.9001

NOTAS DE EMPENHO: 104831

Aos trinta dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três, no Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 425 – 35º andar – Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, através da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS**, neste ato representado pelo **Senhor Secretário, CARLOS BEZERRA JR**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **SDA EVENTOS LTDA** CNPJ: 40.992.835/0001-90, com sede na Praça Silvio Romero, 55, sala 13, 1º andar, Quarta Parada, São Paulo – SP, CEP-03303-010, telefone: (11)4839-1500, e-mail: ariane@sdaeventos.com.br, neste ato representadoa pelo seu representante legal ou procurador, **Sra. Ariane de Sá**, portadora da célula de identidade RG: 36.031.833-2 e inscrita no CPF: 384.372.928-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante despacho do processo administrativo em epígrafe, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviço discriminado na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003, Decreto Municipal 56.144/15, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste instrumento, tendo em vista o despacho autorizador exarado no processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC de 31/10/2023 consoante as cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, em veículos adequados com motorista e monitor, devidamente habilitados, traslado, alimentação e hospedagem com vistas a garantir, em tempo hábil, a participação dos delegados, observadores e acompanhantes eleitos na 15ª Conferência Municipal de Assistência Social a participarem da 13ª Conferência Estadual de Assistência Social.

2. PRODUTOS E ATIVIDADES

2.1. PRODUTO 1 - TRANSPORTE:

- 2.1.1. Disponibilidade de 3 (três) veículos tipo "ônibus semi-leito ou superior", veículo novo ou seminovo, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, capacidade de no mínimo 42 (quarenta e dois) passageiros, motorização compatível com o serviço, bancos reclináveis, ar condicionado, GPS, descanso para as pernas, som ambiente, TV/VIDEO, bar, sanitário, e serviço de bordo com água mineral, devidamente abastecido de combustível, além de todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e com Certificado para o transporte coletivo intermunicipal REGULAR nos termos da Portaria ARTESP nº 26, de 09 de dezembro de 2010. Com 1 (um) motorista devidamente habilitado e 1 (um) monitor para cada ônibus, incluindo despesas com pedágios e estacionamento e qualquer reparo ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA.
- 2.1.2. Disponibilidade de 4 (quatro) veículos tipo "Vans adaptadas para cadeirantes" com capacidade para transporte de no mínimo 3 (dois) passageiros cadeirantes, além do motorista, veículo novo ou seminovo, com no máximo 6 (seis) anos de fabricação. Equipado com plataforma elevatória com acionamento eletro-hidráulico de acordo com normas de segurança e instalada conforme legislação vigente, encostos de cabeça removíveis para cadeiras de rodas, cintos retratores para segurança dos cadeirantes com de sistema de fixação, sistema de segurança, sistema elétrico e acessórios de acordo com normas e legislação vigentes. Veículo com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, incluindo despesas com pedágios e estacionamento e qualquer reparo ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA.
- 2.1.3. Transporte da delegação da Cidade de São Paulo com saída no dia 06/11/2023 e local de embarque a ser definido pela Comissão Organizadora Central – COC dos participantes até o hotel.
- 2.1.4. Dias 07/11/2023, 08/11/2023, 09/11/2023: traslado da delegação entre o(s) hotel(éis) e o local da Conferência Estadual com retorno ao hotel para o almoço e jantar.

- 2.1.5. Dia 9/11/2023: traslado da delegação entre o(s) hotel(éis) e o local da Conferência Estadual com retorno para o Município de São Paulo a partir das 20h00. Local de desembarque a ser determinado pela Organizadora Central – COC.
- 2.2. PRODUTO 2 - ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM:
- 2.2.1. 04 (quatro) diárias para a delegação totalizando 130 pessoas em hotel no padrão mínimo 4 estrelas, com pensão completa (café da manhã, almoço e jantar com opção de alimentação para restrição à lactose, opção vegana e vegetariana), com quartos amplos nas modalidades individuais, duplo e triplo, cama box, banheiros adaptados, ar-condicionado, na Região Metropolitana de Campinas, preferivelmente mais próximo ao evento.

3. VALOR, DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. O valores por item:

- 3.1.1. Hotel e Alimentação por 4 dias para 120 delegados e 10 acompanhantes – Valor unitário R\$944,21 (novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos) – Valor Total R\$490.986,20 (quatrocentos e noventa mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos);
- 3.1.2. Hotel e Alimentação por 4 dias para 7 motoristas e 7 monitores – Valor Unitário R\$836,76 (oitocentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos) – Valor Total R\$46.858,88 (quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos);
- 3.1.3. 4 Vans por 4 dias com motorista e monitor – Valor Unitário R\$1.704,30 (um mil setecentos e quatro reais e trinta centavos) – Valor Total R\$ 27.268,80 (vinte e sete mil duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)
- 3.1.4. 3 Ônibus por 4 dias com motorista e monitor – Valor Unitário R\$4.261,35 (quatro mil duzentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos) – Valor Total R\$51.136,20 (cinquenta e um mil cento e trinta e seis reais e vinte centavos)

3.2. Valor total do objeto deste ajuste é de **R\$ 616.250,21 (seiscentos e dezesseis mil duzentos e cinquenta reais e vinte e um centavos).**

3.3. Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, fornecimento de insumos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste objetivado, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a aquisição dos produtos.

3.4. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando as dotações nº 93.10. 08.244.3012.6.250. 3.3.90.39.00. 00.1.500.9001 através

das Notas de Empenho nº 10.4831/2023, nos valores respectivos de R\$ 616.250,83 (seiscentos e dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos.).

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados nos locais indicados pela CONTRATADA, observando-se a periodicidade e horários indicados neste instrumento, todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da Ordem de Início dos Serviços.

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Para além da execução dos trabalhos descritos anteriormente neste termo de referência a CONTRATADA deverá:

- 6.1.1. Iniciar a execução do objeto contratado a partir da ordem de início;
- 6.1.2. Executar os serviços de acordo com Termo de Referência;
- 6.1.3. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE e COC da XV Conferência Municipal de Assistência Social, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 6.1.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e COC;
- 6.1.5. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- 6.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas, os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- 6.1.7. Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.1.8. Informar previamente à CONTRATANTE eventual substituição do(a) Coordenador(a) Geral, respeitados os critérios de qualificação técnica exigidos;
- 6.1.9. Comunicar a CONTRATANTE e a COC, previamente sempre que possível, toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada.

7. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Participar de reuniões de planejamento, execução, avaliação, monitoramento e validações de procedimentos das atividades junto a CONTRATADA;
- 7.2. Acompanhar a execução dos produtos de acordo com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro;
- 7.3. Aprovar eventual substituição do(a) Coordenador(a) Geral, respeitados os critérios de qualificação técnica exigidos;
- 7.4. Validar a execução dos produtos, da CONTRATADA.

8. PAGAMENTO

- 8.1. O prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega de cada produto previsto neste Termo de Referência;
- 8.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem integralmente cumpridas.
- 8.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 8.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is) ou nota(s) fiscal (is) /fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada de cópias das Guias do INSS e do FGTS, referentes à prestação dos serviços, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive decorrentes de multas.
- 8.5. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM - Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 8.6. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 8.7. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.8. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação, pela contratante de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 8.9. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 8.10. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;

- 8.11. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- 8.12. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.
- 8.13.
- 8.14. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e/ou certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.15. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A, conforme Decreto nº 51.197 de 23/01/2010.
- 8.16. Os pagamentos que trata o item 9.2, serão realizados conforme cronograma físico-financeiro abaixo.

Cronograma Físico Financeiro:

NÚMERO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PRAZO DE ENTREGA ESTIMADO	PERCENTUAL ESTIMADO DO VALOR GLOBAL
Produto 1	Transporte	6 de novembro	50%
Produto 2	Hospedagem e Alimentação	6 de novembro	50%

9. - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.
- 9.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.
- 9.3. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal n. 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

12.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, o Contratado estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

12.2. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, a qual incidirá sobre o valor da parcela não executada.

12.2.1. Considera-se inexecução parcial o descumprimento de parte do contratado, não importando em que medida.

12.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total por inexecução do Contrato, a qual incidirá sobre o valor contratual.

12.3.1. No caso de inexecução total do contrato, além da multa prevista no subitem 12.3, caberá, a critério da Contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

12.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de obrigação contratual, por ocorrência, a qual incidirá sobre o valor contratual.

12.3.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o Parágrafo 2º do artigo 87 da Lei Federal, 8.666/93.

12.3.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Contratante e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.2. À Contratada é vedado, sem prévia autorização da SMADS, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamentos dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

15.3. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

15.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais.

15.5. Fica o Contratado ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.6. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à SMADS e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a SMADS de qualquer ônus.

15.7. Aplicar-se-ão às relações entre SMADS e a Contratada, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal nº 13.278/02, o Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais normas correlatas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

16.2. E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.


CARLOS BEZERRA JR.

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social


ARIANE DE SÁ

SDA EVENTOS LTDA

06/11/2023



828.567-5



912183-8